DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 187/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16159/2014
PROTOCOLO	: 1543457
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO	: DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1004/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: YOUSSIF AMIM YOUSSIF – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 086/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO BRANCO, CAPACIDADE DE 180 ML, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NÃO TOXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES E CADA PACOTE PESANDO 162 GRAMAS, MARCA COPOBRAS CF-180
VALOR	: R$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1004/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 086/2013, celebrada entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***Youssif Amim Youssif – EPP***, objetivando a aquisição de copos descartáveis, com valor no montante de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização por dispensa de licitação, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 19329/2014, tendo

sido julgado pela regularidade e legalidade, conforme Acórdão AC01-G.RC-843/2015.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual, em sede de Análise Processual ANA-6ICE-19333/2015 (peça n° 9), se manifestando no seguinte sentido:

✓ ***Da Nota de Empenho***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Da Execução da Nota de Empenho***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 17377/2015 (peça n° 11), se manifesta conforme abaixo:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização da nota de empenho e a sua execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final, opina que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

II- Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de

2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 1004/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 086/2013, celebrada entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***Youssif Amim Youssif – EPP***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 390/2013 (2ª fase).

Quanto à execução financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	38.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.500,00

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da mesma, foram cumpridas as exigências legais pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC***, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1004/2014, celebrada entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***Youssif Amim Youssif – EPP*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 1004/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb